

PROCEDIMENTO ORDINÁRIO DE LICITAÇÃO Nº. 0001/2022
QUESTIONAMENTO DE LICITANTE

Em resposta ao questionamento esclarece-se o que segue:

Porto Alegre, 20 de junho 2022.

Questionamentos da licitante:

1. Da orientação técnica na elaboração das demonstrações financeiras:

“Considerando que a ora licitante solicitara esclarecimentos a respeito do item 3 do Anexo I do Edital, que estabelece dentre especificação do objeto, as seguintes

atividades:

3.1.1.2. Orientação técnica nos fechamentos das demonstrações contábeis e de tributos, semestral e anualmente; (...)

3.1.1.8. Assistência por ocasião da elaboração das demonstrações contábeis e financeiras, inclusive quanto à elaboração das notas explicativas; (...)

3.4. Assistência por ocasião da elaboração das demonstrações contábeis e financeiras, inclusive quanto a elaboração das notas explicativas.

Considerando que em sede de resposta ao esclarecimento solicitado, fora obtida a seguinte devolutiva:

“Questiona-se:

8.1 É correto o entendimento de que as atividades de (i.) Orientação técnica nos fechamentos das demonstrações contábeis e de tributos, semestral e anualmente, e (ii.) Assistência por ocasião da elaboração das demonstrações contábeis e financeiras, inclusive quanto à elaboração das notas explicativas, mencionadas nos subitens 3.1.1.2., 3.1.1.8 e 3.4. do 3 Anexo I – Projeto Básico do Edital não serão objeto do contrato, bem como qualquer outra atividade de assessoria ou orientação à Contratante que possa estar esparsa ou subentendida no texto do edital ou seus anexos e que tenham o potencial de gerar

ameaça à independência do Auditor, uma vez que o objeto do contrato consistirá na AUDITORIA das demonstrações financeiras, nos termos da legislação aplicável ao cliente, sob pena de inviabilizar a participação das empresas de auditoria no certame em questão?”

Resposta: Está incorreto o entendimento”.

Considerando que os trabalhos de auditoria devem ser realizados em conformidade com as normas previstas na Resolução NBC PA 400 do Conselho Federal de Contabilidade, que versa sobre a independência, trabalhos de auditoria e revisão;

Considerando que, embora a resposta transcrita tenha sido negativa ao entendimento da ora licitante, o auditor não deve aceitar serviços que ameaçam a sua independência, em função da natureza do trabalho que este executa, bem como das regras que regulam sua atuação profissional;

Considerando que para execução das atividades de (i.) Orientação técnica nos fechamentos das demonstrações contábeis e de tributos, semestral e anualmente, e (ii.) Assistência por ocasião da elaboração das demonstrações contábeis e financeiras, inclusive quanto à elaboração das notas explicativas, mencionadas nos subitens 3.1.1.2., 3.1.1.8 e 3.4. do item 3 Anexo I – Projeto Básico, dentro do contexto do trabalho de auditoria das demonstrações financeiras, há limitações que devem ser observadas, para afastar a eventual ameaça de autorrevisão, prevista no item 601.1, da NBC PA 4001;

Considerando, nesta continuidade, que para execução das atividades previstas nos subitens 3.1.1.2., 3.1.1.8 e 3.4. do item 3 Anexo I – Projeto Básico, a atuação do auditor deveria ser no sentido de passar modelos e checklists gerais de divulgação de acordo com as normas aplicáveis, apontar necessidades de melhoria nas demonstrações financeiras e notas explicativas, passar matérias de orientações técnicas gerais divulgadas pela firma do auditor;

Considerando, no entanto, que, da forma com está descrito no edital evidentemente o item atenta contra as normas de auditoria;

Considerando, pois, que responsabilidade pela preparação e elaboração das referidas demonstrações financeiras é da contratante e que, as demonstrações

elaboradas serão sujeitas ao exame do auditor independente contratado, uma vez que, para manter sua independência o auditor não deve assumir as responsabilidades da administração de cliente de auditoria.

Questiona-se:

1.1 É correto o entendimento de que, para que não se possa alegar nulidade do relatório de auditoria pela futura contratada, a responsabilidade pela preparação e elaboração das demonstrações financeiras será da ora Contratante?

Resposta:

Sim, está correto o entendimento

1.2 É correto o entendimento ainda de que, para a execução dos serviços de (i.) Orientação técnica nos fechamentos das demonstrações contábeis e de tributos, semestral e anualmente, e (ii.) Assistência por ocasião da elaboração das demonstrações contábeis e financeiras, inclusive quanto à elaboração das notas explicativas, mencionadas nos subitens 3.1.1.2., 3.1.1.8 e 3.4. do 3 Anexo I – Projeto Básico, o auditor realizará atividades como passar modelos e checklists gerais de divulgação de acordo com as normas aplicáveis, apontar necessidades de melhoria nas demonstrações financeiras e notas explicativas, passar matérias de orientações técnicas gerais divulgadas pela firma do auditor, e, desde que ameacem sua independência, sob pena de anular o relatório de auditoria por ele emitido?”

Resposta:

Sim, está correto o entendimento.

2. Da possibilidade de apresentar Ficha de Registro:

“Considerando que a data para recebimento das propostas está prevista para o dia 21 de junho de 2022, até às 14 horas;

Considerando que inobstante o poder discricionário por parte da Contratante em

estipular o prazo entre a divulgação do edital, e a apresentação das propostas, no caso em tela, este prazo se mostra extremamente curto;

Considerando que fora imprescindível o envio de uma série de questionamentos, que embora tenham sido respondidos, dadas devolutivas, fora necessário questionar novamente para que a participação desta empresa fosse viabilizada, uma vez que houve equívoco na resposta aos questionamentos executado por esse d. Banco;

Considerando que, ainda que as respostas sejam publicadas brevemente, o prazo

entre a avaliação das devolutivas e a abertura das propostas, menor que um dia útil, torna irrealizável todas as adequações necessárias que uma contratação deste porte demanda, uma vez que para apresentação de sua proposta, a empresa deve realizar uma série de procedimentos administrativos preliminares, indispensáveis para a apresentação da sua proposta. Procedimentos estes que, observados em consonância às particularidades exigidas para a presente contratação, e as questões suscitadas, necessitam um prazo maior, que o ora estabelecido, para serem concluídos.

Solicita-se:

2.1. Em benefício da eficiência, que norteia este processo, solicita-se a prorrogação da data para recebimento das propostas em 01 (uma) semana, a fim de que haja tempo hábil à publicação das respostas aos questionamentos ora solicitados, e a conseqüente primorosa apreciação destas pela licitante para o correto dimensionamento e elaboração da proposta, bem como conclusão dos procedimentos administrativos internos imprescindíveis à participação no certame”?

Resposta:

O prazo não será prorrogado tendo em vista que fora aberto por prazo legal estipulado e posteriormente, reaberto.

Daniele Ughini Scaranto
Presidente da Comissão Especial de Licitação